



## REPATRIAÇÃO DE RECURSOS, BENS E DIREITOS (ADESÃO PODE SER FEITA ATÉ 31.10.2016)

Os contribuintes que pretendem evitar sanções criminais e administrativas para repatriação de recursos, bens e direitos, de origem lícita, que estão ou estavam no exterior até o dia 31/12/2014, mesmo que estes não tenham sido declarados à época, ou cuja declaração possua omissões ou incorreções em relação a dados essenciais, podem aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária ("**RERCT**") **até o dia 31 de outubro de 2016**.

O Brasil, seguindo a tendência de outros países, por meio da Lei nº 13.254/2016, abriu essa oportunidade, por tempo limitado, para que todas as pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil em 31/12/2014, possam aderir ao RERCT e regularizar o patrimônio não declarado mantido no exterior.

Deve-se considerar, nesse contexto, o esforço das organizações internacionais (OCDE, ONU, etc.) e a existência de tratados de cooperação internacional entre os países para troca de informações, visando o combate à corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico internacional de drogas e terrorismo. Tais medidas, inclusive, têm exigido que as instituições financeiras estabeleçam procedimentos mais rígidos para conhecimento do cliente e, conseqüentemente, para prestação de informações às autoridades sobre contas não declaradas no exterior e sobre movimentações suspeitas.

Além da extinção da punibilidade em relação à eventuais crimes cometidos, a adesão ao RERCT também poderá trazer benefícios econômicos aos aderentes em razão da cotação do dólar a ser utilizado para a declaração de adesão ao RERCT.

Para mais informações sobre o RERCT, a nossa equipe de advogados está à disposição.

Atenciosamente,

**José Romeu Amaral**  
[romeu@jramaral.com.br](mailto:romeu@jramaral.com.br)

**Rodrigo Nacarato Stênico**  
[rodrigo.nacarato@jramaral.com.br](mailto:rodrigo.nacarato@jramaral.com.br)